



Associação de Professores de Teatro-Educação

Rua Cidade da Horta, 54 – 2º direito 1000-103 Lisboa

E- Mail: teatronaeducacao@gmail.com

Para:

Ministério da Educação
Secretaria de Estado e Adjunta da Educação
Secretaria de Estado da Educação
Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Grupos Parlamentares

Lisboa, 14 de junho de 2019

Assunto: Parecer da APROTEDE sobre o Ofício n.º 595/2019 do Ministério da Educação.

Excelentíssimos Senhores:

No dia 27 de março de 2019 a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência enviou um pedido de informação ao senhor Ministro da Educação, no âmbito da Petição n.º 598/XIII/4.^a – “Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento”. Devido à ausência de resposta, a referida comissão parlamentar reiterou o pedido a 2 de maio e, novamente, no dia 27.

A APROTEDE analisou a resposta do senhor Ministro da Educação – Ofício n.º 595/2019 de 29 de maio – e constatou que o mesmo apresenta dados objetivamente incorretos, o que poderá explicar a conclusão desfavorável aos pressupostos da referida petição.

Partimos do princípio de que o Ministério da Educação respondeu de boa-fé, pelo que as imprecisões contidas no ofício dever-se-ão à superficialidade da análise realizada, que não teve em contas dados fulcrais para que se obtenha uma conclusão informada.

Decidimos, portanto, esclarecer as incorreções encontradas, contribuindo para uma análise rigorosa sobre a situação dos professores de teatro, que fazemos nos seguintes termos:

1. O Ofício n.º 595/2019 de 29 de maio começa por referir que apenas foram pedidos oito horários para “técnicos especializados de teatro”, concluindo, assim, tratar-se de uma “oferta incipiente” (sic).

2. Parece-nos óbvio que o Ministério da Educação não teve em conta todas as disciplinas ligadas ao Teatro, área artística presente em vários cursos profissionais (com disciplinas obrigatórias), nas opções do 2.º Ciclo, do 3.º Ciclo, do Ensino Artístico Especializado e, a partir do próximo ano letivo, também dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário. Anexamos a este parecer uma lista das disciplinas ligadas ao Teatro e à Expressão Dramática (Anexo I), imprescindível para uma contagem rigorosa do número de horários que estiveram efetivamente em concurso de contratação de escola no presente ano letivo.

3. O Ministério da Educação esqueceu-se igualmente de referir que, tanto neste ano letivo como no anterior, as escolas tiveram a possibilidade de renovar contratos com os “técnicos especializados” que desempenharam funções docentes com horários completos, caso fosse do interesse de ambas as partes.

4. Sendo assim, como é óbvio, não basta contar o número de horários pedidos a concurso “na disciplina de Teatro”; é preciso contar todos os horários a concurso de todas as disciplinas ligadas ao Teatro e somar-lhes o número de contratos renovados a professores desta área. Constatará, quem fizer bem as contas, que o resultado é bem superior aos números apresentados pelo Ofício n.º 595/2019 de 29 de maio e que a oferta não é, de todo, “incipiente”.

5. Tal como referido na Petição n.º 598/XIII/4.^a, há professores da área do Teatro que lecionam há mais de 10, 15 ou 20 anos. Logo, não faz sentido dizer que estes professores constituem “necessidades temporárias”. Se o Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua redação atual, o insinua, isso significa que, apesar de todas as alterações de que foi alvo, o referido Decreto-Lei ainda não foi expurgado de todas as suas imprecisões e injustiças.

6. O Ofício n.º 595/2019 também diz que os professores de teatro não puderam ser opositores aos concursos de vinculação extraordinária de docentes ou à vinculação pela norma-travão, “por não serem docentes” (sic). Na verdade, não pudemos ser opositores a estes concursos porque, apesar de desempenharmos funções docentes, de termos habilitações para a docência e de cumprirmos os mesmos deveres que cumpre qualquer professor, o Ministério da Educação insiste em não nos reconhecer como tal.

7. A maioria dos professores referidos detém, não apenas formação na área do Teatro, mas também formação pedagógica, havendo até professores profissionalizados que cumpriram um estágio pedagógico. Anexamos a este parecer uma lista de 21 licenciaturas na área do Teatro (Anexo II).

8. É imerecida a insinuação de que os professores de teatro não possuem habilitações para serem reconhecidos como tal, quando o Ministério da Educação persiste na prática anacrónica de permitir que as disciplinas desta área artística sejam atribuídas a professores sem formação na área, apenas porque precisam de completar horários ou porque “se fartaram” de lecionar as disciplinas para as quais detêm habilitação.

9. Dados recentes do Ministério da Educação (apresentados em 2019), relativos apenas ao 5º e ao 7º ano de escolaridade, indicam que 176 escolas ofereceram a opção artística de Teatro, no âmbito do Complemento à Educação Artística. Sabendo nós que a maioria destes contratos não foi a concurso, facilmente se deduz que são lecionados por professores sem habilitação adequada, continuando o Teatro e a Expressão Dramática a serem usados para encobrir problemas da administração escolar, em detrimento de uma educação artística diversificada e de qualidade.

10. A partir do próximo ano letivo as primeiras escolas que aderiram ao Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular poderão disponibilizar, aos alunos do 12º ano de **todos** os cursos científico-humanísticos, a disciplina de opção de Teatro. A bem da qualidade do ensino ministrado aos alunos, não fará sentido que esta nova opção venha a ser lecionada por professores sem habilitação, quando há 21 cursos de licenciaturas na área do Teatro em Portugal e várias dezenas de professores profissionalizados em Teatro e Expressão Dramática, por protocolo havido entre o Ministério da Educação e do Ensino Superior.

11. A propósito da disciplina de Teatro do 12º ano, vale a pena citar o que diz o Conselho das Escolas, na sua resposta sobre a Petição n.º 598/XIII/4.ª: *“não se compreenderia bem que em mais de uma dezena de disciplinas de opção comuns a todos os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, apenas os professores da disciplina de Teatro não estivessem integrados num grupo de recrutamento”*.

12. O Ofício n.º 595/2019 termina com a afirmação “não se conhecem indicadores rigorosos que suportem a criação de grupo de recrutamento autónomo”. Ora, partindo de dados errados, não surpreende que o Ministério da Educação chegue a conclusões igualmente erradas. Se, contudo, o Ministério da Educação analisar bem os dados disponíveis, certamente concluirá que a criação do grupo de recrutamento só peca por tardia.

13. De facto, estão já reunidas as condições necessárias para concretizar tal medida:

- Existem disciplinas ligadas ao Teatro e à Expressão Dramática no currículo;
- Há professores com formação superior em teatro, alguns profissionalizados;
- Lecionam aproximadamente 50 professores com formação superior em Teatro no Sistema de Ensino, alguns profissionalizados;
- As reivindicações contidas na Petição n.º 598/XIII/4.ª são justíssimas;
- A criação de um grupo de recrutamento e a vinculação dos professores de teatro são fundamentais para o cumprimento do Direito Comunitário, nomeadamente da Diretiva 99/70/CE;
- O investimento necessário para criar tal grupo de recrutamento é irrisório.

14. Saliente-se ainda que, de todas as respostas solicitadas pela Comissão de Educação e Ciência, apenas o Ministério da Educação se opôs à Petição n.º 598/XIII/4.ª.

15. Na Audição Parlamentar N.º 155-CEC-XIII, ocorrida a dia 30 de abril, todos os grupos parlamentares demonstraram apoiar Petição n.º 598/XIII/4.ª, à exceção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

16. Não se percebe o que pode levar o Ministério da Educação e o Grupo Parlamentar do Partido Socialista a recusar uma medida que merece concordância de quase todos os partidos com assento parlamentar, de sindicatos de professores e de entidades que representam diretores escolares.

17. Esta recusa contradiz, aliás, os discursos do próprio Ministério da Educação, que tem tentado passar, de forma pouco convincente, uma imagem de valorização da Educação Artística. Não deixa de ser curioso que um Ministério da Educação que tanto se vangloria de apostar numa Educação Artística de qualidade e para todos os alunos, num universo de mais de um milhão de estudantes do ensino básico e secundário, venha – erradamente, mas com aparente naturalidade – anunciar que para o Teatro, uma das cinco áreas artísticas previstas no Decreto-Lei n.º 344/90, Bases Gerais da Organização da Educação Artística, apenas foram postos a concurso 8 (oito) horários de Teatro em todo o país.

18. O Ministério da Educação também tem tentado passar uma imagem de combate à precariedade docente, imagem que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tentou reforçar na Audição Parlamentar N.º 155-CEC-XIII de 30 de abril. Contudo, todas as medidas tomadas nesse sentido excluíram os professores sem grupo de recrutamento das escolas regulares.

19. A criação do Grupo de Recrutamento de Teatro, além de corrigir injustiças com décadas, é a única forma de o Ministério da Educação provar que fala a sério quando diz defender a Educação Artística e combater a precariedade. Por outras palavras, tal medida revelaria, simultaneamente: coerência, sentido de justiça e inteligência política.

Estamos, pelo acima exposto, disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ao Ministério da Educação, à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência e aos diferentes Grupos Parlamentares.

Melhores cumprimentos,

A Direcção da APROTED – Associação de Professores de Teatro-Educação

António Silva
Bruno Bernardo
Cecília Rosário



ANEXO I - Disciplinas Ligadas ao Teatro / Expressão Dramática

- 1º Ciclo: Expressão Dramática / Teatro – é lecionada pelo professor titular da turma, mas a escola pode prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física – Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho;
- 2º Ciclo: Complemento à Educação Artística – a par da Educação Visual e da Educação Musical, a escola pode possibilitar “outros domínios da área artística” – Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho;
- 3º Ciclo: Complemento à Educação Artística – oferta de Educação Tecnológica ou disciplina de Educação Artística – Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho;
- Ensino Secundário: Teatro (disciplina de opção que as escolas poderão oferecer no 12º ano) – Portaria n.º 226-A 2018 de 7 de Agosto;
- Curso Secundário de Dança: Técnicas Teatrais (disciplina de opção) – Portaria n.º 229-A 2018 de 14 de agosto;
- Curso Secundário de Canto: Arte de Representar (disciplina de opção) – Portaria n.º 229-A 2018 de 14 de agosto;
- Curso Profissional de Técnico de Apoio Psicossocial: Área de Expressões;
- Curso Profissional de Animador Sociocultural: Área de Expressões;
- Curso Profissional de Técnico de Apoio à Infância: Expressão Corporal, Dramática e Musical;
- Curso Profissional de Artes do Espectáculo: Interpretação; Movimento; Voz; Dramaturgia.

Unidades de Formação de Curta Duração do Curso Profissional de Técnico de Ação Educativa

- Acompanhamento de crianças - técnicas de animação;
- Expressão dramática, corporal, vocal e verbal;
- Técnicas de animação - expressão verbal;
- Planeamento e desenvolvimento de atividades de tempos livres;

ANEXO II – LICENCIATURAS NA ÁREA DO TEATRO

Licenciaturas em Instituições Públicas

- Licenciatura em Estudos Teatrais, Via Ensino – Universidade de Évora;¹
- Licenciatura em Teatro e Educação – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Educação;
- Licenciatura em Teatro, opção Estudos Teatrais; Formação de Actores – Instituto Politécnico de Lisboa – Escola Superior de Teatro e Cinema;
- Licenciatura em Estudos Teatrais, Via Vocacional – Universidade de Évora;
- Licenciatura em Teatro, opção Interpretação; Técnica e Produção Teatral – Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo (ESMAE);
- Licenciatura em Teatro – Universidade de Évora – Escola das Artes;
- Licenciatura em Teatro – Escola Superior de Teatro e Cinema – Instituto Politécnico de Lisboa;
- Licenciatura em Teatro – Escola Superior Artística do Porto;
- Licenciatura em Teatro – Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE);
- Licenciatura em Teatro – Universidade do Minho;
- Licenciatura em Teatro – Escola Superior de Arte e Design (Caldas da Rainha), Instituto Politécnico de Leiria;
- Licenciatura em Teatro, variante de Direção de Cena – Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE);
- Licenciatura em Teatro, variante de Interpretação – Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE);
- Licenciatura em Teatro e Artes Performativas – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – Escola de Ciências Humanas e Sociais;
- Licenciatura em Artes da Performance Cultural – Instituto Politécnico de Viseu – Escola Superior de Educação de Viseu;
- Licenciatura em Estudos Artísticos – Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras;
- Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes do Espetáculo – Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras.

¹ A licenciatura em Estudos Teatrais via Ensino, que funcionou entre 1996 e 2009, foi a primeira (e até agora única) licenciatura da área com estágio integrado em escolas públicas, no Ensino Secundário e no 3º Ciclo do Ensino Básico, conferindo, assim, a profissionalização docente.

Licenciaturas em Instituições Privadas

- Licenciatura em Artes Performativas – Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa (ESTAL);
- Licenciatura em Artes Dramáticas: Formação de Atores – Universidade Lusófona Porto;
- Licenciatura em Artes Performativas e Tecnologias – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
- Licenciatura em Teatro – Escola Superior Artística do Porto.